



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Relatório de Julgamento

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - LOTE 03

CO 16/2024

Número do Processo - SEI
202400005003672

2. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação e restauração das rodovias sob a jurisdição da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no Estado de Goiás, contantes no Plano de Obras 2023/2026 (8 lotes).

2.2. Realizada em 13/08/2024 a sessão pública para abertura das documentações de habilitação da Concorrência n.º 16/2024-GOINFRA - lote 03, quando o consórcio: **CONSÓRCIO SUPERVISOR GO** (constituído pelas empresas TJW Consultoria, Projetos e Serviços Ltda - CNPJ n.º 18.365.763/0001-00, Cava Engenharia de Infraestrutura Ltda., CNPJ nº 05.296.490/0001-39, e Euler Engenharia e Consultoria Ltda. CNPJ nº 30.069.462/0001-26), foi classificada em segundo lugar e apresentou documentações de habilitação para o lote 03, as quais serão objeto de análise do presente relatório.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>

[cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](#)); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

LOTE	EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
03	CONSÓRCIO SUPERVISOR GO	TJW Consultoria, Projetos e Serviços Ltda	José Tadeu Vieira da Cunha
		Cava Engenharia de Infraestrutura Ltda	Roney Geraldo Nogueira
		Euler Engenharia e Consultoria Ltda	Sergio de Mattos Borges Coelho

3.2.1. O resultado da consulta indicou que nenhuma das empresas, bem como seus sócios majoritários, consta nos bancos de dados de empresas ou sócios sancionados. Assim, a licitante, sob análise, está apta a ter suas documentações analisadas.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Foram exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, bem como nos termos do capítulo 10 do edital.

4.2. Para a habilitação do licitante, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, divididos em:

4.2.1. Habilitação jurídica (nos termos do item 10.17 do edital);

4.2.2. qualificação técnica (nos termos do item 10.20 do edital);

4.2.3. regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais (nos termos do item 10.18 do edital); e

4.2.4. qualificação Econômico-Financeira (nos termos do item 10.19 do edital).

4.3. A documentação exigida para atender aos itens **4.2.1**, **4.2.3** e **4.2.4** poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC com situação homologada no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.4. Para análise das documentações das empresas que participaram em consórcio, além das análises acima citadas, também serão verificados os seguintes critérios:

4.4.1. Se apresentou comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.4.2. Verificar se há participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.4.3. Se o número de empresas por consórcio limita-se em, no máximo, três empresas.

4.4.4. Será observado se na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

4.4.5. Verificado se todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada

consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, **observado o disposto no item 7.5 do edital.**

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Finalidade da Análise

O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, especialmente o item 10.17.

5.2. LOTE 03: Análise do CONSÓRCIO SUPERVISOR GO.

5.2.1. Identificação do Consórcio

Consórcio: Supervisor GO

Empresas Participantes:

- **TJW Consultoria, Projetos e Serviços Ltda.:** 45% de participação (Líder do Consórcio)
- **Cava Engenharia de Infraestrutura Ltda.:** 45% de participação
- **Euler Engenharia e Consultoria Ltda.:** 10% de participação

5.2.2. Conformidade com o item 7 Edital

5.2.2.1. Compromisso de composição de consórcio: Foi analisada a documentação apresentada pelo Consórcio Supervisor GO, nas páginas 08 a 12. Verificou-se o cumprimento do item 7.1.1 do edital, com a apresentação do termo de compromisso de constituição de consórcio.

5.2.2.2. Participação Exclusiva: Não foi constatada a participação das empresas em outros consórcios ou de forma isolada, atendendo assim ao item 7.1.2 do edital.

5.2.2.3. Da indicação da líder: Constatou-se que a licitante indicou, na cláusula sexta do termo de formação, a empresa TJW Consultoria, Projetos e Serviços Ltda., como líder do consórcio, credenciando o Sr. José Tadeu Vieira da Cunha, para representá-lo.

5.2.2.4. Da vigência do consórcio: A cláusula quinta do termo de formação do consórcio estabeleceu que sua duração, a qual deverá coincidir, no mínimo, com a extinção das obrigações direta ou indiretamente oriundas do contrato, objeto da licitação supracitada, o que, neste caso, atende ao requisito do item 7.1.5 do instrumento convocatório.

5.2.2.5. Limite de Empresas Participantes: O número de empresas integrantes do consórcio, 3 (três) está dentro do limite estipulado no item 7.1.6 do edital.

5.2.3. Conformidade com o item 10 Edital - Ato Constitutivo e Documentos Complementares

5.2.3.1. Empresa TJW Consultoria, Projetos e Serviços Ltda.:

Nas páginas 17 a 22, foi apresentado o ato constitutivo da empresa devidamente registrado na junta comercial da sede da empresa.

5.2.3.2. Empresa Cava Engenharia de Infraestrutura Ltda.:

Nas páginas 27 a 35, foi apresentado o ato constitutivo da empresa devidamente registrado na junta comercial da sede da empresa.

5.2.3.3. Empresa Euler Engenharia e Consultoria Ltda.:

O contrato social da empresa foi apresentado nas páginas 40 a 46.

5.2.4. Conclusão

5.2.4.1. Após a análise detalhada da documentação apresentada pelo Consórcio Supervisor GO, verificou-se que as empresas participantes, cumpriram as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em itens críticos, como a indicação da empresa líder, o compromisso de composição do consórcio, e a exclusividade de participação. Além disso, os documentos constitutivos das empresas consorciadas estão devidamente registrados e conforme os requisitos legais.

5.2.4.2. Portanto, conclui-se que o Consórcio Supervisor GO cumpre os requisitos legais e as exigências do edital para participação na licitação. Os documentos apresentados estão em conformidade, e o consórcio demonstrou sua legitimidade e capacidade para representar as empresas e assumir compromissos com a Administração Pública, assim, o consórcio foi considerado apto em relação à habilitação jurídica.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no edital.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional:

6.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

6.3. Qualificação Técnico-Operacional:

6.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA. No caso de consórcios, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado para comprovação da experiência técnica exigida.

6.4. Essas verificações garantem que as empresas participantes tenham a experiência e os recursos técnicos necessários para realizar o projeto de forma eficiente e segura, minimizando riscos e assegurando a qualidade na execução dos serviços.

6.5. Importante ressaltar que a verificação da qualificação técnica, operacional e profissional foi conduzida pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR, conforme os itens 10.20.1 a 10.20.14 do edital. A análise realizada em 13 de agosto de 2024, detalhada no relatório anexo, concluiu que:

6.5.1. Durante a avaliação, identificou-se a necessidade de diligência para obter a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) dos profissionais Roney Geraldo Nogueira e Adriano Lopes Camelo, que inicialmente haviam apresentado apenas a Certidão de Responsabilidade Técnica. O retorno dessa solicitação foi recebido em 14 de agosto de 2024. Após a análise detalhada dos documentos apresentados pela licitante do Lote 3, denominada CONSÓRCIO SUPERVISOR GO, verificou-se que os requisitos técnicos, operacionais e profissionais exigidos pelo Edital n.º 016/24 foram integralmente atendidos. A licitante apresentou todos os documentos necessários, cumprindo as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital, o que resultou em sua habilitação técnica para a execução dos serviços de supervisão de obras.

6.5.2. O relatório finaliza recomendando o encaminhamento da decisão para ciência da licitante e para o prosseguimento das fases subsequentes do processo licitatório, anexando também o relatório consolidado de habilitação técnica referente ao Lote 3 (Anexo – Relatório consolidado de habilitação técnica do Lote 3, SEI 63638122).

6.6. Conclusão:

6.6.1. Após a análise criteriosa de toda a documentação apresentada, conclui-se que, consoante o relatório da Diretoria de Obras Rodoviárias, o consórcio de empresas denominada CONSÓRCIO SUPERVISOR GO foi habilitada nesta fase da licitação atendendo plenamente aos critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional definidos no edital. Portanto, está apta, no quesito técnico, a prosseguir no processo licitatório.

7. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

7.1.1. Finalidade dos Critérios:

7.1.1.1. CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal: Verifica a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação.

7.1.1.2. Regularidade Fiscal: Garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando que empresas inadimplentes participem do processo.

7.1.1.3. FGTS e Justiça do Trabalho: Assegura que a empresa cumpre com as obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas que possam estar envolvidas em litígios trabalhistas.

7.1.1.4. Isenção de Tributos: Permite que empresas isentas de determinados tributos comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular.

7.1.1.5. Documentação de Subcontratadas: Garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

7.2. LOTE 03: Análise do CONSÓRCIO SUPERVISOR GO

CRITÉRIOS	CONSÓRCIO SUPERVISOR GO (EMPRESAS)		
	TJW Consultoria, Projetos e Serviços Ltda	Cava Engenharia de Infraestrutura Ltda	Euler Engenharia e Consultoria Ltda
1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Apresentou (pág. 52, 56 e 57)	Apresentou (pág. 53, 58 e 59)	Apresentou (pág. 54 e 63/64)
2. Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal)	Apresentou (pág. 66, 67 e 68)	Apresentou (pág. 69, 70 e 72/73)	Apresentou (pág. 74, 75 e 77)
3. Certidão Estadual de Goiás ¹	Não se aplica	Apresentou (pág. 71)	Apresentou (pág. 76)
4. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Apresentou (pág. 79)	Apresentou (pág. 80)	Apresentou (pág. 81)
5. Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)	Apresentou (pág. 83)	Apresentou (pág. 84)	Apresentou (pág. 85)

¹ As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

7.2.1. O consórcio Supervisor GO cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendência.

8. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do projeto ou serviço, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

8.1.1. Finalidade dos Critérios:

8.1.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Garante que a empresa não está em situação de insolvência, o que comprometeria sua capacidade de execução contratual. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deve-se comprovar a viabilidade do plano de recuperação aprovado judicialmente, para garantir que o risco é gerenciado.

8.1.1.2. Comprovação de Situação Financeira: A exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios permite avaliar a saúde financeira da empresa. Isso inclui verificar o patrimônio líquido mínimo exigido, o que é fundamental para assegurar que a empresa possui capital suficiente para suportar o contrato.

8.1.1.3. Subsidiárias e Consórcios: Para subsidiárias de empresas em recuperação judicial, a apresentação de um Termo de Compromisso assegurando a capacidade operacional é necessária para mitigar riscos. Para consórcios, o acréscimo de exigências financeiras garante a robustez do grupo, excetuando-se microempresas e empresas de pequeno porte, para facilitar sua participação sem comprometer a equidade.

8.1.1.3. Balanço Intermediário e Cooperativas: A aceitação de balanço intermediário ou a necessidade de auditoria contábil para cooperativas permite flexibilidade, sem comprometer a transparência e a avaliação precisa da capacidade financeira da empresa.

8.2. Antes das análises das documentações, cabe ressaltar que, num primeiro momento, o edital estabelecia que a comprovação do patrimônio líquido do consórcio seria feita com base no somatório dos patrimônios líquidos das empresas participantes, respeitando a proporção de participação de cada uma no consórcio. No entanto, esse critério foi posteriormente retificado, conforme errata n.º 04. A modificação, amplamente divulgada, alterou essa exigência, adequando-se à nova lei de licitações, permitindo que o somatório dos patrimônios líquidos das empresas fosse feito sem considerar a proporção da participação de cada integrante no consórcio. Essa mudança flexibiliza as condições para a comprovação do patrimônio líquido, facilitando a participação de consórcios com estruturas financeiras diversas.

8.3. LOTE 03: Análise do CONSÓRCIO SUPERVISOR GO

Patrimônio Líquido Mínimo: **R\$ 9.887.508,31¹**

CRITÉRIOS	CONSÓRCIO SUPERVISOR GO		
	TJW Consultoria, Projetos e Serviços Ltda	Cava Engenharia de Infraestrutura Ltda	Euler Engenharia e Consultoria Ltda
1. Certidão Negativa de Falência	Apresentou (pág. 88)	Apresentou (pág. 89)	Apresentou (pág. 90)
2. Balanço Patrimonial (Últimos 2 Anos)	Apresentou (pág. 93/147)	Apresentou (pág. 149/238)	Apresentou (pág. 240/253)

3. Patrimônio Líquido Mínimo (20%)	R\$ 6.302.450,17 (pág. 136)	R\$ 15.348.542,04 (pág. 233)	R\$ 6.140.444,86 (pág. 247)
4. Balanço Intermediário	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
5. Auditoria Contábil (Cooperativa)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

¹ Consoante o item 10.19.6 do edital, o valor mínimo do Patrimônio Líquido a ser comprovado será acrescido de 20% (vinte por cento) do valor exigido para licitante individual para o lote, por se tratar de consórcio de empresas. No caso específico, o valor do patrimônio mínimo a ser comprovado foi somado 20% sobre R\$ 8.239.590,26 (valor exigido se fosse licitante individual).

8.3.1. O Consórcio SUPERVISOR GO:

8.3.1.1. Certidão de Falência: As empresas consorciadas apresentaram certidões negativas, indicando que não há risco de insolvência.

8.3.1.2. Situação Financeira: Os balanços patrimoniais dos últimos dois anos foram apresentados e atendem as exigências do patrimônio líquido mínimo (20% do valor da contratação do lote 03 que seria exigido para licitante individual), apresentando um total de R\$ 27.791.437,07 considerando as três empresas consorciadas.

8.3.1.3. Conclusão: As empresas que formam o consórcio, são financeiramente sólidas e habilitadas, quanto ao presente quesito, a participarem da licitação.

9. DA CONCLUSÃO

09.1. Após a análise detalhada de todas as documentações apresentadas pelas empresas classificadas nos respectivos lotes, e considerando estritamente os critérios estabelecidos no edital quanto na legislação aplicável, conclui-se que a participante atendeu integralmente às exigências previstas. Foram observados os seguintes requisitos de habilitação:

09.1.1. Habilitação Jurídica: As empresas apresentaram documentos comprovando sua constituição e regularidade perante os órgãos competentes, conforme especificado no edital. Isto incluiu a apresentação de atos constitutivos, inscrição no Registro Público de Empresas, e, quando aplicável, documentação referente à matriz, sucursal, ou sociedade estrangeira.

09.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Todas as empresas consorciadas demonstraram estar em conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando as devidas certidões negativas ou equivalentes, incluindo a regularidade perante o FGTS, Fazenda Pública e Justiça do Trabalho.

09.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: Foi comprovada a saúde financeira das licitantes por meio da apresentação de certidões negativas de falência e recuperação judicial, além dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios financeiros, conforme exigido. As empresas também comprovaram possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, nos respectivos lotes, acrescidos de 20% desse valor, consoante estabelecido no item 10.19.6 do edital.

09.1.4. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional: A licitante apresentou comprovações de experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação, mediante atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) de seus profissionais. As empresas consorciadas também demonstraram possuir a estrutura necessária para a execução dos serviços, conforme as exigências estabelecidas.

09.2. Diante do exposto, conclui-se que o consórcio de empresas participante atendeu plenamente aos critérios de habilitação estabelecidos no edital, sendo, portanto, declarada habilitada no certame, conforme descrito no quadro a seguir:

LOTE	EMPRESA/CONSÓRCIO	RESULTADO
------	-------------------	-----------

03	CONSÓRCIO SUPERVISOR GO	HABILITADO
----	-------------------------	------------

10. ANEXOS

- 10.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:
- 10.1.1. ANEXO I - Relatório da qualificação técnica - lote 03; e
 - 10.1.2. ANEXO II - Consultas.

VILCONES MAGALHAES DE SOUSA
Agente de Contratação

Goiânia, 15 de agosto de 2024.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Agente de Contratação**, em 15/08/2024, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 63687926 e o código CRC **D437A1DD**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005003672



SEI 63687926